



Despacho n.º 3994/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 20 033/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, foi constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Contudo, constatou-se que a composição que resultou do mencionado despacho correspondia a uma comissão mista de coordenação de acompanhamento de uma revisão e não de uma alteração, integrando, com efeito, entidades cujos interesses não se encontram directamente relacionados com os âmbitos territorial e material da presente alteração em concreto, o que, através do presente despacho, se procura corrigir.

Por outro lado, verificou-se igualmente que a Direcção-Geral de Florestas não integrava a referida comissão, sendo imprescindível a sua participação dado que a presente alteração ao Plano Director Municipal de Vila Nova da Barquinha se refere exclusivamente à regulamentação do solo dos espaços florestais, não ficando, de outro modo, nomeadamente, garantida a natureza dos interesses a salvaguardar.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — Revogo o n.º 2 do despacho n.º 20 033/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, o qual respeita à composição da referida comissão mista de coordenação.

2 — A comissão mista de coordenação que acompanhará a alteração ao Plano Director Municipal de Vila Nova da Barquinha integra, para além do representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, um representante das seguintes entidades:

- Direcção-Geral do Turismo;
- Direcção-Geral de Florestas;
- Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3995/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 26.º conjugado com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro (Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional), e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, deogo no inspector-geral de Jogos, licenciado Joaquim Caldeira, as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 199 519, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- b) Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- c) Designar, no silêncio dos diplomas orgânicos, o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos às despesas previstas nas alíneas a) e b) deste despacho;
- d) Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- e) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 4988;
- f) Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- h) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia e autorizar o respectivo pagamento, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;